



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ATA**

**EDITAL Nº 11/2023 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS MODALIDADES CAMPO E QUILOMBOLA**

No dia 28 de junho de 2024 às 14:00h, na sede da Secretaria Estadual de Educação, Sede da SEDUC, localizada na Rua Pinheiros, nº 15, Qd. 16, Bairro Jardim São Francisco, São Luís, Maranhão reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo REGIDO PELO Edital 11/2023-SEDUC, Portaria nº 371, de 04 de maio de 2023, para analisar a situação apresentada no MSCiv 0811940-36.2024.810.0000, impetrado pelo candidato RAILTON SILVA SILVEIRA Inscrição nº 165310, CPF 600.271.453-79 que concorreu a uma vaga para a **UNIDADE REGIONAL DE ROSÁRIO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, MODALIDADE ED. CAMPO - COMUM - ALTERNANCIA 2 FILOSOFIA** com o Diploma de Pedagogia, mas foi desclassificado. Em comum acordo, a Comissão deliberou sobre a reanálise de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente com base no Anexo IV, "Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Filosofia completo, ou Curso de Licenciatura Plena em Ciências Humanas e suas Tecnologias com habilitação em Filosofia, ou incompleto, desde que já tenha cursado 50% ou mais da Carga Horária do Curso; ou Curso Superior bacharel completo acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na disciplina Filosofia (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997); ou Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena na área específica completo ou incompleto, desde que já tenha cursado 50% ou mais da carga horária. Ou Curso de Licenciatura Plena completo na área afim da disciplina a qual está concorrendo, devidamente registrado pelo órgão competente", deste referido certame.

A Comissão reconhece que o Curso de Licenciatura Plena é área afim de Filosofia.

A Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios Atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos. Verificando a existência de um equívoco ou erro (ilegalidade ou inconveniência) na atividade administrativa, surge o dever de o órgão de controle



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

propor a solução a ser adotada. Portanto, a adoção de providências para corrigir os defeitos não é facultativa.

Com base no exposto acima foi deliberado:

- Fica classificado o candidato RAILTON SILVA SILVEIRA, Inscrição nº 165310, CPF 600.271.453-79 em terceiro lugar, tendo em vista, que o curso de PEDAGOGIA com habilitação nas disciplinas pedagógicas do ensino médio, ou com termos com esse mesmo entendimento será aceito para o cargo Sociologia e Filosofia, mediante o que consta no Diploma do Candidato, que vem no verso do diploma de Pedagogia esclarecendo que Sociologia e Filosofia estão amparadas como disciplinas afins.

Sem mais nada a tratar e depois de lida e achada em conformidade, a presente Ata vai por mim assinada, que secretariei, Orlanda de Barros Pessoa e pelos demais membros da Comissão.

Assinatura da Comissão.

Rosiléia da Silva Saraiva Magalhães – ID n.º 00274370-04

Orlanda de Barros Pessoa - ID n.º 00288825-00

Jocnilson Mendes Costa – ID nº 00098271-03